



A C Ó R D ã O
TC-012227.989.25-8

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
- MUNICIPAL**

REPRESENTANTE: Celso Roberto Bertoli Junior.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jarinu

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Pública nº 6/2025, certame voltado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção de veículos em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública.

ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); e outros.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PÁTIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA. DEFICIÊNCIA DA FASE PREPARATÓRIA. FALTA DE INFORMAÇÕES COMPROVANDO QUE A SOLUÇÃO ADOTADA É A MELHOR PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO E DE ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS QUE EMBASAM A ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA. FALTA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, PREÇOS REFERENCIAIS E AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 18, §1º, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ALEGADA DELEGAÇÃO DE PODER DE POLÍCIA NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jarinu que elabore os documentos necessários ao adequado planejamento da contratação, em



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

especial o Estudo Técnico Preliminar, na conformidade do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, dando transparência ao processo de decisão do administrador, bem como incorporando ao Instrumento Convocatório o detalhamento de custos e alocação de riscos ambientais, como condição indispensável para dar prosseguimento ao certame.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR